Ao Prefeito Municipal de Marcelino Ramos

Sr. VANNEI MAFISSONI

Modalidade Pregão Presencial n.º 7/2022

Processo n.º 157/2022

J. Celi & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 10.323.136/0001-96, com sede na Av. Antônio Paris, n.º 389, na cidade de Ponte Preta/RS, licitante participante no Pregão Presencial n.º 7/2022, neste ato representada por sua Sócia administradora Jônia Celi, portadora do CPF n.º 003.255.680-22, vem, tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO

Devido ao interesse manifestado na Ata de Pregão Presencial da Licitação em questão, de acordo com as razões apresentadas, as quais requer que sejam recebidas.

Termos em que
pede deferimento.

Ponte Preta/RS, 02 de Abril de 2022.

Jônia Celi

Jônia Celi
Sócia Administradora

RAZÕES DE RECURSO

A Licitante participou do processo de licitação acima exposto, devidamente credenciada junto à Pregoeira e equipe de apoio, juntamente com as demais empresas credenciadas.

Da abertura e disputa de preços, restou vencedora a empresa ACM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA – CNPJ: 21.880.325/0001-86

Quando da abertura do envelope 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a Pregoeira e equipe de apoio, equivocadamente, consideraram a licitante habilitada, fato pelo qual motivou o presente recurso.

Seguindo a risca os termos previstos no edital, a licitante ACM não apresentou ao menos dois documentos, quais sejam:

> Item 1.12: ***A licitante deverá indicar os profissionais técnicos*** disponíveis da equipe multidisciplinar para a prestação dos serviços, com sua qualificação e inscrição no Conselho de Classe e ***declaração conjunta da empresa e profissional*** (is) indicado(s), ***com firma reconhecida como autêntica, em Cartório***, contendo nome completo, cédula de identidade, CPF, endereço e telefone.

O item em questão solicita que a empresa licitante indique os profissionais técnicos disponíveis para a prestação dos serviços, com firma reconhecida como autêntica em cartório. Como foram apreciados todos os documentos da licitante em questão, e esta não apresentou em nenhum momento os documentos nesse item exigidos, por si só já caracteriza desatendimento das exigências do edital.

> Item 7.2.4.6: ***Atestado de capacidade técnica*** em nome de todos profissionais indicados, ***devidamente registrados em seus respectivos Conselhos de Classe competente***, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando satisfatoriamente contrato na área ambiental;

O item aqui descrito solicita atestados de capacidade técnica de todos os profissionais indicados para prestação de serviços. Tais atestados devem estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe competente. A empresa ACM apresentou os

seguintes profissionais: Engenheiro Agrônomo Claisson Munaro e Engenheiro de Minas Guilherme Aarão, cujos atestados estão devidamente registrados no CREA; Biólogo Anderson Miotto, cujo atestado está devidamente registrado no CRBio; e Químico Reus Tiago Rigo, cujo atestado não está registrado em seu conselho, qual seja CRQ (Conselho Regional de Química).

Como o único conselho que possui atribuição e competência para registro de atestados técnicos é o conselho técnico do próprio profissional, este deixou de ser apresentado. Na argumentação verbal do representante da licitante em questão, este justificou que o atestado com o nome do profissional Químico Reus Tiago Rigo está registrado em outro conselho profissional. Tal argumento é totalmente descabido, visto que os conselhos de classe profissionais tem poder e atribuição apenas sobre seus respectivos profissionais, por ele registrados, não tendo nenhuma validade registro de atestado de profissional de outro conselho. Cabe aqui esclarecer, ainda, que o atestado apresentado foi registrado em outro conselho pois constava diversos profissionais no mesmo. Aqui faltou apenas registrar o mesmo atestado no Conselho de Química, para comprovar os trabalhos realizados pelo químico indicado pela empresa.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto no presente recurso, requer:

1 – Seja recebido o presente recurso;

2 – Seja encaminhado à autoridade superior para julgamento;

3 – Seja inabilitada a empresa ACM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA – CNPJ: 21.880.325/0001-86, por não atender os termos do edital de Pregão Presencial, especificamente quanto aos itens 1.12 e 7.2.4.6.

Termos em que pede deferimento.

Ponte Preta/RS, 02 de Abril de 2022.

Jônia Celi

Jônia Celi

Sócia Administradora